

## SECRETARIA-GERAL

## ATO Nº 15/2025-SG/ALE

Estabelece dois turnos do trabalho no edifício-sede e seus anexos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar estadual nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, bem como pela Resolução nº 461, art. 1º, III, “r”, de 13 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam definidos dois turnos de trabalho no edifício-sede e anexos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para os setores administrativos:

I – das 7h às 13h;

II – das 13h às 19h

Parágrafo primeiro: Os turnos de trabalho descritos neste artigo serão desenvolvidos em dias úteis com expediente regular nesta Casa.

Parágrafo segundo: Fica facultada a adesão aos turnos de trabalho fixados por este Ato aos servidores efetivos ou comissionados lotados nos Gabinetes Parlamentares, órgãos políticos tais que se quiserem aderir deverão proceder o envio da lista contendo os nomes dos servidores à Secretaria de Recursos Humanos da Casa.

Art. 2º. Admite-se em cada um dos turnos de trabalho uma pausa de 15 (quinze) minutos para refeição, devendo o servidor interessado fazê-lo sem prejuízo das suas tarefas ordinariamente atribuídas, de modo a não deixar o setor desguarnecido de força de trabalho.

Parágrafo único: O tempo excedente àquele do intervalo previsto no “caput” deverá ser repostado no final do expediente do dia, sendo vedado o acúmulo sem a devida reposição.

Art.3º. É facultada a flexibilização dos horários dos turnos de trabalho estabelecidos no art. 1º, I e II, sem prejuízo pecuniário, quando houver necessidade por parte da Casa, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 4º. Os turnos de trabalho fixados por este Ato não se aplicam aos servidores que estejam formalmente em regime de trabalho não presencial (RTNP), nos termos de seus planos de atuação devidamente aprovados pelas chefias.

Art. 5º. As cargas horárias de trabalho de servidores efetivos e comissionados previstas pela legislação estadual seguem inalteradas não obstante a expedição deste Ato.

Art. 6º. Em até 30 (trinta) dias após a expedição deste Ato, o Secretário Geral nomeará comissão formada por 5 (cinco) servidores da Casa a fim de verificar a compatibilidade deste com a realidade dos serviços administrativos da Casa, podendo, ao final, a comissão apresentar relatório contendo exposição sobre principais dificuldades, avanços e sugestões de melhorias.

Parágrafo único: O prazo para elaboração do relatório descrito no “caput” não poderá superar 30 (trinta) dias, salvo autorização especial do Secretário Geral.

Art. 7º. Atos omissos deverão ser regulamentados por meio decisão ou Ato do Secretário Geral.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor no dia 1º de novembro de 2025.

Porto Velho/RO, 23 de outubro de 2025.

**ARILDO LOPES DA SILVA**

Secretário Geral / ALE / RO